

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº12.209\2023– GP/PMA**, mediante procedimento referente ao **1º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)** nas mesmas condições do contrato original, oriundo do **GABINETE DO PREFEITO/PMA**, celebrado com a empresa **NC COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ\F N°08.016.033-640. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a Prorrogação do Prazo da Vigência do Contrato n.º 011.2022/GP/-PMA por mais 12 (doze) meses, Iniciando em 01 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024. Cujo objeto é Locação eventual de veículos automotores terrestre, sem motorista, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas. Consta nos autos Parecer Jurídico nº1.996/2023-PROGE, assinado pela **Sra. Julie Martins-Assessora\Proge**, acatado por Danilo Ribeiro Rocha– **Procurador-Geral do Município**. Por todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos e formais, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela, **viabilidade jurídica do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022/GP/PMA**, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores dos dispositivos legais referidos. Com base no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “ A Certidão Negativa de Natureza Tributária encontra-se posterior a assinatura do referido aditivo. Recomendamos atenção ao prazo de inserção dos documentos obrigatórios no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, conforme os critérios do Art. Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 31 de outubro de 2023.